

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA****PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO**

PAE nº: 19.704/2024

DECISÃO

A dispensa eletrônica, realizada após o Pregão n. 90030/2024 ter restado inexitoso, foi igualmente fracassada (pp. 415-419).

A respeito, verifico dos autos que, oportunamente, houve a obtenção de proposta válida na pesquisa de mercado realizada (pp. 269-272).

Nesse cenário, a legislação regente faculta a adoção do procedimento previsto no art. 22, III, da Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021, conforme sugerido pela Coordenadoria de Contratações:

“Art. 22. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

[...]

III – valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;” (Grifei)

De fato, no atual estado das coisas – dois processos anteriores de tentativa de contratação frustrados –, compreendo oportuna e conveniente a adoção dessa prerrogativa no caso concreto, considerando, em complemento, a criticidade do objeto a ser contratado com a necessária urgência.

Pelo exposto, à Coordenadoria de Contratações, para a adoção das providências voltadas ao cumprimento do disposto no art. 22, III, da Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021.

Florianópolis, 24 de outubro de 2024.

Rafael Alexandre Machado
Secretário de Administração e Orçamento em exercício



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

PAE nº: 19.704/2024

DESPACHO

Senhor Coordenador,

Em cumprimento ao despacho de pág. 420, informo que desde o dia 24/10 esta Coordenadoria de Contratações tem mantido contato com a empresa Local do Seguro Corretora de Seguros Ltda., que apresentou a proposta para seguro predial do Depósito Central, incluindo seu conteúdo, juntada às págs. 269 a 272, com prêmio total proposto de R\$ 24.823,78.

Contudo, como condição para a contratação direta pretendida com base na referida proposta, a seguradora Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais realizou vistoria no imóvel do Depósito Central. Essa vistoria resultou na manifestação juntada às págs. 421 a 422, onde, em resumo, a seguradora recusa a contratação do seguro devido ao valor em risco ultrapassar os limites de sua política de aceitação.

Não restando outras propostas a basearem a planilha orçamentária deste processo de contratação, sugere esta Seção a repetição do certame, com a adequação do Termo de Referência a fim de possibilitar a ampliação da competitividade do objeto.

Nestes termos, sugiro o envio dos presentes autos à consideração da SAO.

Florianópolis, 12 de novembro de 2024.

Victor Pereira de Castro
Chefe da Seção de Instrução de Contratações

De acordo.

Rafael Alexandre Machado
Coordenador de Contratações



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

PAE nº: 19.704/2024

DECISÃO

A teor da manifestação das pp. 423 - 424, à Coordenadoria de Contratações, para providenciar a publicação do resultado, bem como para a adoção das providências voltadas à repetição do processo de contratação direta, dando-se ciência à Unidade Demandante para promover as adequações no Termo de Referência, com o intuito de ampliar a competitividade do objeto.

Florianópolis, 18 de novembro de 2024.

Geraldo Luiz Savi Junior
Secretário de Administração e Orçamento